

IDENTIDADE DE GÊNERO: POLÍTICAS PÚBLICAS E ATUAÇÃO DO ESTADO PELO RECONHECIMENTO DAS PESSOAS TRANS¹

Tatiana Mareto Silva²

Resumo: O presente artigo objetiva uma análise da condição social e jurídica das pessoas trans, tomando como base o *habitus* precário na perspectiva de Jessé Souza, e o enfrentamento dessa situação de (in)visibilidade pelo estado, por meio de políticas públicas voltadas para a inclusão do grupo de transexuais e travestis. A verificação da precariedade das condições em que se encontram as pessoas transgeneras, cuja identidade de gênero não equivale ao sexo biológico nem segue os estandartes estabelecidos pelos grupos culturalmente dominantes, perpassa a análise da garantia dos direitos fundamentais para esse grupo específico e o tratamento recebido, por essas pessoas, de outros membros da sociedade, definindo a posição social que lhes cabe ocupar. A constatação de que transexuais e travestis são subcidadãos que não gozam de todos os direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna de 1988 leva à reflexão quanto ao papel do Estado na reversão desse quadro, por meio de ações afirmativas e de inclusão, que possibilitem às pessoas trans alcançar o reconhecimento nos três estágios previstos por Axel Honneth e gozarem do sentimento constitucional de se sentirem com as mesmas possibilidades de crescimento pessoal e profissional garantida a todo cidadão.

Palavras-chave: pessoas trans, *habitus* precário, invisibilidade social, reconhecimento, políticas públicas.

¹ Artigo apresentado como requisito parcial de aprovação na disciplina Constituição, Identidade e Luta pelo Reconhecimento, ministrada pelo Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira, no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, curso de Doutorado em Direito.

² Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos - FDC (2007), especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV (2004), professora universitária e advogada.

1 INTRODUÇÃO

Nunca vi rastro de cobra, nem couro de lobisomem
 Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come.
 Porque eu sou é homem, porque eu sou é homem
 Menino eu sou é homem, menino eu sou é homem
 E como sou!
 (Ney Matogrosso - *Homem com H*)

Simone de Beauvoir disse que ninguém nasce mulher, escolhe sê-lo. Frase célere de uma das mais representativas feministas, o que ela revela é o que há de mais contemporâneo: o gênero é uma questão cultural, determinada para manter e criar relações de hierarquia e poder (BUTLER, 2003).

O sexo biológico não se confunde com o gênero, que não se confunde com a sexualidade (BUTLER, 2003). A biologia tradicionalmente nos apresenta uma conformação binária, dicotômica, definida como masculino e feminino. Culturalmente, reduz-se gênero ao mesmo binarismo do sexo – quem nasce com o corpo masculino, é homem. Quem nasce com o corpo feminino, é mulher. "Sexo é biológico, gênero é social. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente" (JESUS, 2012, p. 06)

Da mesma forma, sexualidade e gênero não se confundem, e a sexualidade não segue um conformismo binário relacionado ao sexo biológico. A sexualidade, entendida como o desejo erótico, não se vincula à oposição entre masculino e feminino. Assim, o homem, que possui um corpo masculino, pode sentir desejo por uma mulher, outro homem, ambos, ou nenhum deles - esses são aqueles que se dizem assexuados.

A homossexualidade está relacionada ao desejo erótico, e não deixa de ser um tema polêmico mesmo com as conquistas identitárias obtidas para quem pertence ao grupo. Casais homoafetivos tiveram o reconhecimento de sua união afetiva com as benesses do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, e posteriormente o casamento civil foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2013. Nessa esteira, seguiram-se outros direitos jurídicos importantes relacionados à paternidade, sucessão e partilha de bens. Nada disso, no entanto,

eliminou a discriminação daqueles que não se encaixam no binarismo que atinge o sexo e a sexualidade, como se fossem obrigatoriamente equivalentes.

Quando o tema envolve mais do que apenas a sexualidade, as questões se multiplicam e se complicam, pois é adicionado um elemento desestabilizador das construções culturais machistas e falocentricas que insistem em uma dicotomização oposta de tudo que se relacione a sexo ou sexualidade: gênero também não se identifica com o sexo biológico (BUTLER, 2003). Ou seja, pessoas que nasceram masculinas não necessariamente se identificam como homens e as pessoas que nasceram femininas não necessariamente se identificam como mulheres. E, como sexo, sexualidade e gênero não são equivalentes, é possível que uma pessoa possua o sexo biológico feminino, identifique-se como homem e tenha desejo erótico por mulheres – o que lhe confere o *status* de mulher trans heterossexual.

Quando o sexo biológico coincide com a identidade de gênero de uma pessoa, ela é identificada como cisgênero, o que nada interfere, no entanto, na sua sexualidade. Porém essa pessoa, cis, está adequada aos padrões de gênero construídos para a sociedade moderna, em que o sexo biológico e o gênero devem ser sempre os mesmos, equivalentes. Mas existem pessoas que não se identificam conforme o padrão de gênero estabelecido, essas são as transgênero – que podem ser transexuais, travestis, *drag queens*, transformistas, andróginos.

Essa pequena apresentação vem com o objetivo de ilustrar as razões que levam ao presente estudo quanto à identidade e reconhecimento das pessoas trans³, pois é exatamente a pluralidade relacionada à questão de gênero e à sexualidade, e a dissonância dessa diversidade com os padrões de sexo e gênero culturalmente estabelecidos que levam à discriminação de determinados grupos, até mesmo o seu não reconhecimento jurídico e social.

O estudo tem o objetivo de analisar a situação das pessoas trans na sociedade brasileira, abordando seu reconhecimento em conformidade com sua identidade de gênero, dentro da perspectiva da teoria de Axel Honneth, trabalhando conceitos como *habitus* precário invisibilidade social, de Jessé Souza. Para tanto, foi dividido em três partes que se conectarão para a conclusão, iniciando pela análise da (in)visibilidade social das pessoas trans, para

³ Adotaremos, para este artigo, o termo “pessoas trans” para tratar de todos e todas que se enquadram na categoria transgênero, sejam travestis, transexuais, drag queens, andróginos ou transformistas, porém nossa ênfase será em transexuais e travestis, alvos da maior parte das políticas públicas que selecionamos para a pesquisa.

demonstrar que existe discriminação até mesmo dentro dos próprios grupos excluídos. Em seguida, abordamos a teoria do reconhecimento de Axel Honneth em seus estágios, para, na terceira parte, identificarmos as políticas públicas realizadas para a inclusão das pessoas trans, potencializando seu sentimento constitucional.

2 INVISIBILIDADE SOCIAL DAS PESSOAS TRANS

O Brasil é o país onde mais se registraram assassinatos de pessoas trans em razão de sua identidade de gênero ou sexualidade, segundo pesquisa realizada pela ONG europeia Transgender Europe, em projeto denominado Trans Murder Monitoring. Os dados levantados dão conta de que, em 2014, das 226 pessoas trans assassinadas no mundo, 113 morreram no Brasil, em razão da transfobia⁴.

Isso significa que, no Brasil, as pessoas trans estão mais vulneráveis a crimes de ódio, cometidos por outros que não aceitam as diferenças relacionadas a sexo, gênero e sexualidade, do que no resto do globo terrestre. A que conclusões essa constatação nos leva, considerando o papel social e cultural que a identidade de gênero possui?

Partimos desse dado para iniciarmos uma análise sobre a situação de (in)visibilidade social das pessoas trans; sobre como a sociedade mascara, oprime e esconde as pessoas transgênero, que não se encaixam em um perfil normativo de sexo e gênero, e que ultrapassam até mesmo as fronteiras da homossexualidade e heterossexualidade, pois esses dois 'conceitos' pressupõem equivalência entre sexo biológico e gênero (sexo social).

Como já abordado na introdução, pessoas cisgênero homossexuais possuem já um teoricamente significativo reconhecimento pelo Direito, o que não era realidade até poucos anos atrás. Antes de 2011, do relacionamento afetivo entre pessoas cis homossexuais não resultava uma família, jurídica ou socialmente considerada. Não havia reconhecimento da união familiar homoafetiva, apenas aquela formada por núcleos binários padronizados - homem e mulher. Dois homens ou duas mulheres, ambos cisgêneros, passaram a ter a possibilidade de se casar, de formar uma família, com filhos, e de ter direitos decorrentes

⁴ A transfobia não é tipificada no Brasil, não havendo crime específico no caso de violação dos direitos das pessoas trans exclusivamente em razão da sua identidade de gênero ou sexualidade.

dessa relação familiar reconhecidos pelo Estado brasileiro apenas nos últimos cinco anos. Porém, não se pode deixar de apontar a relevância do que foi conquistado pela comunidade LGBT.

Não há, no entanto, equivalência ao reconhecimento social. Pessoas cis homossexuais ainda sofrem discriminação e preconceito por sua sexualidade, como em casos de violência proferida contra indivíduos que abertamente declaram sua homossexualidade⁵. Essa situação vem causando, no entanto, cada vez maior repúdio por parte de membros isolados da sociedade ou de grupos específicos, que desejam inclusive a criminalização da homofobia, o crime cometido contra alguém simplesmente em razão de sua sexualidade.

O mesmo não acontece com as pessoas trans. Ser transgênero significa identificar-se com o gênero socialmente oposto (imposto) ao sexo biológico. A transgeneridade ainda é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno psíquico, representado pela CID10F64 - Transtornos da identidade sexual, apesar de estudos em sentido contrário, como se pode observar em Gayle Rubin (2013) e Berenice Bento (2012). O mesmo não acontece nem mesmo com homossexuais, pois a homossexualidade já foi despatologizada desde 1993⁶ pela mesma OMS, deixando de integrar a categoria n.10 da Classificação Internacional de Doenças (DIETER, 2012).

Para fins deste estudo, é importante reforçar que ser transgênero não representa ser homossexual. Quando as políticas públicas de inclusão e igualdade significam proporcionar o reconhecimento das pessoas homossexuais, isso não quer dizer que tais políticas atendam diretamente aos interesses e necessidades das pessoas trans, já que o homossexual pode ser cis ou trans, de acordo com sua identidade de gênero.

Não se pode negar a relevância do papel estatal para o reconhecimento jurídico e social das pessoas homossexuais, porém as medidas, até o momento, focadas exclusivamente para a sexualidade, não necessariamente atendem a todos os anseios da comunidade trans, e podem

⁵ O site "Quem a homofobia matou hoje?" apresentou, em 2012, um relatório formado exclusivamente por dados oficiais sobre a violência contra grupos LGBT, e pode ser encontrado em <https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/>.

⁶ A Associação Americana de Psiquiatria despatologizou a homossexualidade em 1974, quando retirou-a da lista de doenças mentais e aboliu a nomenclatura homossexualismo, uma vez que o sufixo -ismo é referente a patologias clínicas (DIETER, 2012).

não se prestar a proporcionar a mesma inclusão objetivada - e alcançada - para a comunidade homossexual.

Podemos afirmar que as pessoas trans são mais discriminadas social e juridicamente do que as pessoas homossexuais. Esse fato está posto e pode ser demonstrado de diversas formas e em diversos aspectos - inclusive, com a relevância da criação do Dia da Visibilidade Trans, que, em 2014, realizou diversas ações de inclusão e redução do preconceito com a comunidade trans.

Uma das formas mais comuns de discriminação contra a comunidade trans é a pouca oferta de trabalho para quem assume sua identidade transgênero - o que retrata, de forma clara, a percepção das pessoas trans como subcidadãos com reduzida ou nula capacidade produtiva. A fotógrafa Ana Carolina Fernandes passou três anos pesquisando pessoas trans e suas atividades na Lapa, Rio de Janeiro. Como esclareceu, em entrevista concedida a Igor Zahir, pela Revista Marie Claire, a prostituição é, para as pessoas trans, a única opção de mercado de trabalho, em razão do preconceito e segregação que sofrem.

Prostituição das travestis é totalmente necessidade e não opção. Não existe emprego para travestis em outra área. Poucas estudaram mais do que o 2º grau. Não fizeram faculdade. Não tem essa parte de educação, até porque muitas vêm de zonas pobres. Já vi casos delas trabalharem em outras profissões, enquanto não sabiam da condição delas. Quando se assumiram, perderam o trabalho. É uma situação muito difícil, delicada, e elas precisam se manter de alguma forma. Já basta não terem o apoio da família. A prostituição é uma das poucas opções que restam. (ZAHIR, 2015)

Nesse mesmo sentido, a Revista Fórum entrevistou pessoas trans que se sentem compelidas a deixar a escola e possuem mais dificuldades de conseguir emprego, principalmente em razão das diferenças entre os registros oficiais nos documentos, geralmente anteriores à assunção da identidade transgênero, e sua aparência real. Neto Lucon⁷ afirma que "as travestis e transexuais muitas vezes são rejeitadas pela família, não encontram apoio na escola, não recebem apoio real do Estado e, por consequência, não estão preparadas nem capacitadas para enfrentar o mercado de trabalho."

⁷ Neto Lucon é jornalista e administra um blog voltado para a comunidade LGBT. Sua biografia completa pode ser encontrada em <http://www.nlucon.com/p/quem-e-neto-lucon.html>

Em 2012, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado do Pará (SEJUDH) divulgou resultados referentes a estudo sobre a vulnerabilidade das pessoas trans e os números indicavam que 72% das entrevistadas na pesquisa tinham a prostituição como única fonte de renda. Ainda, 77% indicaram que, caso conseguissem outra renda, deixariam a prostituição. A dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho dá-se, também, pela baixa escolaridade - apenas 15% das entrevistadas cursou o ensino fundamental, e 12% o ensino médio. A Associação das Travestis e Transexuais do Triângulo Mineiro levantou que apenas 5% das travestis de Uberlândia estão inseridas no mercado formal de trabalho, sendo que os 95% restantes estão na prostituição. Já a Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul (ATMS) levantou que 99% das travestis do estado vivem na prostituição.

Os dados nacionais, levantados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), indicam que 90% das pessoas trans se prostituem no Brasil. O presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) afirma que "As travestis e transexuais sequer chegam ao mercado formal de trabalho. O que a gente tem visto é que essa discriminação às vezes é velada, o tratamento é diferenciado. A pessoa não tem carreira e o assédio moral é comum" (SINDSEP, 2015).

Para a presidente da ATMS, Cristiane Steffany, a prostituição potencializa a violência contra transgêneros em Mato Grosso do Sul, mas não é possível identificar números exatos em razão da falta de registros policiais sobre casos desse tipo. Mesmo assim, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2012, identificou que 52% dos assassinatos, cometidos contra a comunidade LGBT no Brasil, vitimam pessoas trans e, em sua maioria, profissionais do sexo.

A invisibilidade das pessoas trans também pode ser observada na ausência de reconhecimento de sua condição transgênero, seja pelas pessoas cisgênero, seja pelo Estado. Em presídios, a prevalência do sexo biológico em detrimento da identidade de gênero facilita a ocorrência de abusos e violências cometidos contra pessoas trans. Mulheres trans são confinadas em presídios masculinos e lá não conseguem acesso aos hormônios que utilizam em seu tratamento, a produtos de higiene e cosméticos para mulheres, além de serem tratadas pelo nome de batismo, do gênero masculino, o que as constrange. Essa é a constatação de relatório elaborado pelo Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, divulgado no início de 2015. As humilhações denunciadas incluem

a obrigação das detentas trans em tomarem banho de sol sem camisa, mesmo com próteses de silicone, e de retirarem as roupas em revistas íntimas, realizadas por homens e na frente de homens (O DIA, 2015).

Colocando a invisibilidade trans em uma roupagem sociojurídica, pode-se observar que as aquelas pessoas que assumem uma identidade transgênero estão inseridas no que Jessé Souza (2006A) denomina *habitus* precário, em uma ampliação da construção bourdiesiana do *habitus*. Em suas pesquisas, Jessé Souza realizou profunda análise do *habitus* de Pierre Bourdieu e concluiu que era preciso um desdobramento desse *habitus* para que ele pudesse comportar um conceito compatível com países periféricos como o Brasil.

Como explica Jessé Souza, Bourdieu identificou, na sociedade contemporânea francesa, "um *habitus* de classe, percebido como um aprendizado não intencional de disposições, inclinações e esquemas avaliativos que permitem ao seu possuidor perceber e classificar [...] signos opacos da cultura legítima" (2006B, p. 34). Apesar de tudo estar forjado no gosto, Bourdieu observou que todas as escolhas estariam, na verdade, conectadas por fios condutores que determinavam os diversos interesses de classes. "Esses fios invisíveis interligam e cimentam tanto afinidades e simpatias, constituindo as redes de solidariedades objetivamente definidas ou, por outro lado, forjam antipatias soldadas pelo preconceito" (SOUZA, 2006B, p. 34).

Nesse sentido, Jessé Souza define que

o *habitus* seria um sistema de estruturas cognitivas e motivadoras, ou seja, um sistema de disposições duráveis inculcadas desde a mais tenra infância que pré-molda possibilidades e impossibilidades, oportunidades e proibições, liberdades e limites de acordo com as condições objetivas. Nesse sentido, as disposições do hábitos são, em certa medida, "pré-adaptadas" às suas demandas. (SOUZA, 2006A, pp. 43-44)

É nesse sentido que Jessé Souza elabora uma crítica ao *habitus* de Bourdieu, entendendo que, a ele, falta "a noção de 'articulação' que permite se pensar num 'transfer' entre o refletido e o não-refletido" (SOUZA, 2006B, p. 35). Nesse sentido, o *habitus* deve ser compreendido dentro de uma perspectiva histórica, sugerindo que "a compreensão da história incorporada como *habitus* identifica a percepção de que a noção de *habitus* poderia revelar características identitárias comuns a cada classe social" (MACIEL, 2006, p. 240). Dessa crítica surgiu o

desdobramento que Jessé Souza pretendeu dar ao *habitus* (identificado pelo autor como primário), agregando-se a ele o *habitus* precário e o *habitus* secundário, mais adequados para a compreensão da realidade em países periféricos e de desigualdade institucionalizada, como o Brasil.

*O *habitus* precário seria o limite do *habitus* primário [o proposto por Bourdieu] para baixo, ou seja, seria aquele tipo de personalidade e de disposições de comportamento que não atendem às demandas objetivas para que, seja um indivíduo seja um grupo social, possa ser considerado produtivo e útil em uma sociedade de tipo moderno e competitivo, podendo gozar de reconhecimento social com todas as suas dramáticas consequências existenciais e políticas. (SOUZA, 2006B, p. 38)*

Quanto ao *habitus* secundário, ele seria uma elevação das características do *habitus* primário; nele estariam inseridos grupos e/ou indivíduos que gozassem de grande prestígio e respeito sociais (SOUZA, 2006B). Essa subdivisão trabalhada por Jessé Souza nos fornece exatamente a dimensão necessária para classificar as pessoas trans como grupo social excluído e à margem do reconhecimento social - e, conseqüentemente, político e jurídico - em razão do seu pertencimento ao *habitus* precário. E isso se afirma explicitamente com a observação de que as pessoas trans não são consideradas na cadeia produtiva, sendo compelidas à prostituição para garantia de sua sobrevivência.

Essa configuração do *habitus* precário, para Jessé Souza, vincula-se ao mercado e ao Estado, responsáveis por introjetar os valores necessários e que seriam adotados como "fatos dados" (MACIEL, 2006, p. 246). Para Carlos Alberto Maciel, a atuação institucional é fundamental para a afirmação do *habitus* precário, porém entende esse "ancoramento institucional" como difuso, uma vez a relação dos indivíduos com diversas instituições capazes de contribuir para a incorporação de valores coletivamente legitimados (MACIEL, 2006, p. 246).

O enquadramento sociológico da comunidade trans nesse *habitus* precário e sua conseqüente situação de invisibilidade leva ao que observamos ao longo de algumas décadas: lutas, algumas ideológicas, outras violentas, em busca de reconhecimento e inclusão. Grupos trans buscam historicamente um espaço social e jurídico que lhes permita participar do mercado de trabalho e lhes garanta direitos básicos que os cidadãos nacionais possuem, já que sua condição de subcidadãos não lhes permite gozar de princípios basilares como o da igualdade.

3 O RECONHECIMENTO POR AXEL HONNETH E A LUTA POR AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANS

A gente não quer só comida,
A gente quer comida, diversão e arte
A gente não quer só comida,
A gente quer saída para qualquer parte...
(Titãs - Comida)

Partindo de uma crítica a Hegel e sua teoria do reconhecimento (a *Realphilosophie* de Jena), que entende como incompleta e metafísica, Axel Honneth realizou o que ele mesmo denominou de "atualização sistemática" das estruturas do reconhecimento e deu a elas uma perspectiva mais empírica. Na segunda parte de sua obra *Luta por reconhecimento*, Honneth trabalha os três estágios do reconhecimento, que utilizaremos, nesse capítulo, para confrontá-los com a luta das pessoas trans.

A análise crítica de Honneth perpassa pela psicologia social de George Herbert Mead, sob a justificativa que é a teoria de maior força no tocante à "ideia de que os sujeitos humanos devem sua identidade à experiência de um reconhecimento intersubjetivo" (HONNETH, 2003, p. 125). O filósofo alemão compreendeu que a psicologia de Mead concedeu materialidade à luta pelo reconhecimento de Hegel, permitindo, dessa forma, que a teoria da *Realphilosophie* se tornasse um "fio condutor de uma teoria social de teor normativo" (HONNETH, 2003, p. 155).

Dessa forma, identificou uma luta pelo reconhecimento dividida em etapas, que identifica como amor, direito e solidariedade, para Hegel, e dedicação emotiva, reconhecimento jurídico e assentimento solidário, para Mead (HONNETH, 2003, p. 157). Como amor, Honneth entende "todas as relações primárias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas" (HONNETH, 2003, p. 159), o que ampliaria a compreensão semântica do termo para que ela abranja mais do que as relações sexuais entre homem e mulher. Aplicando a perspectiva terapêutica, a ausência de amor pode, como exemplifica Honneth, causar prejuízos no desenvolvimento de bebês que não possuem sua carência afetiva suprida pela mãe, mesmo que esse bebê não tenha nenhuma carência física.

A relação mãe e filho é usada como objeto de análise de Honneth, que hipotetiza no sentido de que "todas as relações amorosas são impelidas pela reminiscência inconsciente da vivência de fusão originária que marcara a mãe e o filho nos primeiros meses de vida" (HONNETH, 2003, p. 174). A evolução do relacionamento do filho com a mãe, que em determinado momento precisa conceber-se como ser independente, serviria como exemplo da perspectiva de Hegel para o amor, que descreve o "ser-si-mesmo em um outro" como um "arco de tensões comunicativas que medeiam continuamente a experiência do poder-estar-só com a do estar-fundido" (HONNETH, 2003, p. 175). Para Hegel, apenas uma conexão simbiótica nas relações primárias é capaz de proporcionar autoconfiança suficiente para que um indivíduo possa participar autonomamente da vida pública (HONNETH, 2003, p. 178).

No que trata do direito como etapa do reconhecimento, parte que nos interessa mais especificamente para o presente trabalho, tanto Hegel quanto Mead entenderam que "só podemos chegar à compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro"(HONNETH, 2003, p. 179). Ou seja, o reconhecimento jurídico significa o indivíduo reconhecendo o outro como sujeito de direitos para reconhecer a si mesmo.

Honneth observou, no entanto, que o reconhecimento jurídico com base nesse outro generalizado está relacionado apenas ao papel social que cumpre o sujeito, possibilitando uma distribuição desigual de direitos e deveres. Essa seria uma forma tradicional de reconhecimento, que se contrapõe a uma visão moderna de reconhecimento jurídico, que, conforme entendia Hegel, deve "se desligar da autoridade natural de tradições éticas, adaptando ao princípio de fundamentação universalista" (HONNETH, 2003, p. 182). Enquanto Mead tinha uma perspectiva do reconhecimento pelo direito pautado em uma sociedade de castas e divisões sociais, Hegel partia da concepção de que os direitos e deveres não podiam ser definidos com base em papéis sociais, mas considerando um respeito universal, desligado da emoção.

À discussão sobre o reconhecimento jurídico, Axel Honneth acrescenta o debate acerca do respeito e das duas formas que ele pode assumir. Von Jhering, no final do século XIX, realizou estudo que culminou com uma bipartição daquilo que poderia ser respeitado em um indivíduo.

A bipartição elementar a que Ihering chega em sua análise conceitual resulta das distintas possibilidades de responder à questão sobre o que pode ser respeitado em um outro ser humano: no "reconhecimento jurídico", como ele também já diz em seu texto, se expressa que todo ser humano deve ser considerado, sem distinção, em um "fim em si", ao passo que o "respeito social" salienta o valor de um indivíduo, na medida em que este se mede intersubjetivamente pelos critérios da relevância social. (HONNETH, 2003, p. 184)

Traçando um fio condutor entre os estudos de Ihering e o debate levantado por Honneth, pode-se diferenciar o reconhecimento jurídico da estima social, uma vez que o primeiro trata do indivíduo pelos atributos que fazem dele uma pessoa, e o segundo trata de particularidades individuais que o diferenciam de outras pessoas. Dessa forma, o reconhecimento possui características universalizantes, o que leva a outras discussões no sentido de que capacidades universais devem ser protegidas no ser humano enquanto pessoa, no que o define como tal. Honneth determina que uma "comunidade jurídica moderna [...] está fundada na assunção da imputabilidade moral de todos os seus membros" (HONNETH, 2003, p. 188).

Essas propriedades universais relativas a uma pessoa não moralmente imputável foram ampliando em razão das lutas por reconhecimento, o que levaria a adições constantes dos pressupostos de participação racional dos indivíduos. Aqueles que estiveram alijados da participação social e não eram amparados por uma gama de direitos e garantias, ou seja, que não possuíam reconhecimento jurídico ou estima social, foram, paulatinamente, em razão de lutas travadas em busca desse reconhecimento, obtendo espaço de participação e, com isso, garantindo sua compreensão como pessoa universalmente concebida.

Honneth traz à baila o estudo de Marshall e reconstrução do nivelamento histórico das desigualdades sociais por meio da ampliação sistemática dos direitos individuais, que conclui que o princípio da igualdade trouxe ampliações não apenas objetivas, no sentido de que o indivíduo passou a ter seu status ampliado, mas também subjetivas, pois passou a ser aplicado cada vez a um número maior de pessoas (HONNETH, 2003, p. 193). Em se tratando da ampliação subjetiva da igualdade, observa-se que ela faria com que grupos antes excluídos e marginalizados passassem a ter os mesmos direitos de outros membros da sociedade, já juridicamente tutelados. A luta por reconhecimento, portanto, geraria "ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social do *status* de uma pessoa de direito" (HONNETH, 2003, p. 194). Dessa forma, o indivíduo poderia reconhecer a sua autonomia por meio do reconhecimento jurídico, o que caracterizaria o autorrespeito, em conexão com o que a autoconfiança seria para a relação amorosa, o primeiro estágio do reconhecimento.

[...] Visto que possuir direitos individuais significa poder colocar pretensões aceitas, eles dotam o sujeito individual com a possibilidade de uma atividade legítima, com base na qual ele pode constatar que goza do respeito de todos os demais. É o caráter público que os direitos possuem, porque autorizam seu portador a uma ação perceptível aos parceiros de interação, o que lhes confere a força de possibilitar a construção do autorrespeito [...]. (HONNETH, 2003, p. 197)

A terceira etapa do reconhecimento, não menos relevante para o presente estudo, pauta-se na solidariedade, ou seja, a estima social. Tanto Hegel quanto Mead, segundo Honneth, identificaram que ao indivíduo não basta relações afetivas primárias e reconhecimento jurídico, também lhe é necessária uma estima social que lhes permita realizar suas capacidades concretas (HONNETH, 2003, p. 198). Essa etapa se diferencia do reconhecimento jurídico pois ela não pressupõe capacidades universalizantes, mas parte de características pessoais e individuais para considerar o respeito e reconhecimento de uma pessoa.

O reconhecimento social opera com valores éticos sociais predefinidos e a capacidade que os indivíduos possuem de cooperar ou contribuir com esses mesmos valores. Honneth releva que essa forma de reconhecimento gera orgulho e honra coletiva, pois o cidadão sente-se pertencente a um grupo "que está em condição de realizações comuns, cujo valor para a sociedade é reconhecido por todos os demais membros" (HONNETH, 2003, p. 209).

Honneth também elabora uma relação sobre as consequências da privação do reconhecimento em suas três etapas, que ele denomina "formas de desrespeito", elencando que i) a primeira etapa de reconhecimento gera autoconfiança, e seu desrespeito está para a violência e maus-tratos; ii) a segunda etapa de reconhecimento gera autorrespeito, e seu desrespeito está para a privação de direitos e exclusão; e iii) a terceira etapa de reconhecimento gera autoestima, e seu desrespeito está para a degradação e ofensa (HONNETH, 2003, p. 211). Assim, a identidade de um indivíduo pode ser plenamente reconhecida nesses três estágios, sendo que a ausência de qualquer um deles ensejará alguma forma de desrespeito que levará esse indivíduo a uma situação de conflito e, conseqüentemente, a uma luta pelo reconhecimento.

Considerando as etapas do reconhecimento e as consequências da luta pelo reconhecimento de grupos excluídos, podemos afirmar que as pessoas trans, uma vez em condição de precariedade e invisibilidade social, não possuem determinados direitos fundamentais garantidos e vêm travando batalhas no campo sociojurídico para buscar efetivamente o

reconhecimento jurídico. Como bem afirma Axel Honneth, "a degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo a que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade" (HONNETH, 2003, p. 218). Essas lutas podem ser identificadas por atos individuais de "rebeldia", como o de João W. Nery⁸, que, em, período antidemocrático da história brasileira, decidiu assumir-se transgênero e iniciou o processo de transexualização, ou da modelo e atriz Roberta Close, que é uma das mais famosas transexuais do Brasil, tendo realizado na Inglaterra, em 1989, a cirurgia de transexualização. Roberta, em recentes entrevistas concedidas a uma popular rede de televisão nacional, afirmou ser intersexual, ou seja, ter nascido sem definição de sexo biológico⁹.

Também podem ser relevadas em ações dos grupos oprimidos, como na histórica Rebelião de Stonewall, nos Estados Unidos (Nova Iorque), em 1969, quando um grupo de travestis, transexuais, gays e lésbicas protestou por diversos dias, a partir da noite de 28 de junho, na busca por direitos iguais. Os conflitos de Stonewall são considerados os catalisadores da luta por reconhecimento dos grupos homo e trans em todo o mundo. No Brasil, o dia 29 de janeiro foi definido como o Dia Nacional da Visibilidade Trans, quando pessoas protestam e buscam sensibilizar pela necessidade do reconhecimento das pessoas trans, bem como informar sobre sua situação de invisibilidade. Essa luta iniciou-se em 2004, quando o Ministério da Saúde e entidades da sociedade civil organizada lançaram campanha intitulada "Travesti e Respeito".

O reconhecimento historicamente negado às pessoas trans e a sua condição de subcidadãos faz com que elas, repetida e insistentemente, realizem atos de mobilização com o objetivo de mostrar o quadro de precariedade em que vivem, expor o preconceito que sofrem, e buscar a reversão da situação de desrespeito social a que são relegados. Em nota introdutória ao Relatório sobre Violência Homofóbica de 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República afirma essa luta e ressalva, também, a reação de uma maioria dominante.

⁸ João W. Nery é considerado o primeiro homem transexual (ele se autoidentifica como transhomem) do Brasil, que realizou modificações no sexo biológico durante o período não democrático do Brasil. Publicou o livro "Viagem Solitária" pela editora Leya e mantém um blog voltado para o transmundo e interessados: <http://jwnescritor.blogspot.com.br>.

⁹ Sobre as entrevistas recentes de Roberta Close, mais informações e críticas voltadas para a questão transgênera podem ser extraídas em WISNIEWSKI, Ana Patrícia. **Sobre Roberta Close, transfobia e o poder da mídia** [online]. Disponível em <http://unisinos.br/blogs/ndh/2015/05/24/sobre-roberta-close-transfobia-e-o-poder-da-midia>, acesso em 30 ago 2015.

O Brasil vive atualmente um movimento paradigmático em relação aos direitos humanos da população de transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays - LGBT. Se por um lado conquistamos direitos historicamente resguardados por uma elite heteronormativa e aprofundamos o debate público sobre a existência de outras formas de ser e se relacionar, por outro assistimos a aterradora reação dessa mesma elite em sua pretensão de perpetuar o alijamento desses sujeitos e seus afetos. (BRASIL, 2012, p. 09)

Partindo dessa negativa generalizada de direitos fundamentais dos grupos trans e da resistência formada pelos grupos que deslegitimam e desrespeitam sua condição intersubjetiva e o relegam à uma marginalização social por meio de diversas formas de desrespeito, perguntamos se cabe ao Estado um papel mais atuante na desconstrução de alguns paradigmas e ressignificação de alguns conceitos socialmente relevantes, para garantir à comunidade trans ao menos o reconhecimento jurídico, mas também para fomentar toda uma reconstrução de parâmetros socialmente validados a fim de que pessoas trans passem a ter autoconfiança e autoestima.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA RECONHECIMENTO DAS PESSOAS TRANS: ATUAÇÃO DO ESTADO E REFORÇO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL

A verificação de que as pessoas trans estão inseridas no *habitus* precário e que as coloca em uma posição de invisibilidade social e na condição de subcidadãos, leva à constatação que essas pessoas não desfrutam do reconhecimento social e jurídico, bem como não gozam dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988 para todos os seus cidadãos. As pessoas trans, como indica Jessé Souza, são excluídas da cidadania (2006A, 2006B).

Nas palavras de Nelson Camatta Moreira e Breno Maifrede Campanha (2013), "O fosso social e cultural de uma dada comunidade denota significativa distância entre os membros que a integram. Conforme o contexto em análise fatalmente alguns indivíduos serão '*mais cidadãos*' que outros". Essa busca constante pela redução das distâncias passa pela ideia do sentimento constitucional que, para Pablo Lucas Verdú, refere-se a afeto e apreço e caracteriza-se por uma "percepção de justiça e equidade" que verse "sobre a ordem fundamental (MOREIRA; CAMPANHA, 2013).

O Estado, dessa forma, vem desenvolvendo políticas de inclusão com o objetivo de retirar o grupo trans da marginalidade. É com foco nessas políticas que esse capítulo se desenvolve, para mostrar a atuação estatal no segundo estágio do reconhecimento por Axel Honneth (2003), e na própria formação do *habitus*, que, como já visto anteriormente, depende do ancoramento institucional para incutir valores.

Sem prejuízo de outras políticas que venham sendo desenvolvidas para pessoas trans, selecionamos o Projeto Social de Reinserção Transcidadania, da Prefeitura de São Paulo, o Projeto de Lei 5002/2013, denominado João W. Nery, de autoria do deputado Jean Wyllis e da deputada Erika Kokay, e a inclusão da cirurgia de transgenitalização, que permite a alteração do sexo biológico nas pessoas trans, que passou a ser custeada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) após Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal no Tribunal Federal Regional da 4ª Região. Essa medidas, sejam elas provenientes do Executivo, Legislativo ou Judiciário, têm o mesmo objetivo, o de proporcionar respeito e reconhecimento para a desconstrução do *habitus* precário em relação à comunidade trans.

O Projeto Social de Reinserção Transcidadania foi lançado pela Prefeitura de São Paulo em 29 de janeiro de 2015, e oferece a pessoas travestis e transexuais uma bolsa de estudos no valor de R\$840,00, bem como oportunidade de formação profissional e qualificação. Foram contempladas 100 travestis e transexuais, mas a Prefeitura já estuda aumentar o número de vagas, uma vez que a evasão do programa foi de apenas 10%, menor do que a evasão escolar regular. O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, afirmou que o objetivo do projeto é "[...] fazer um resgate, é abrir uma oportunidade em que eles vão poder concluir os estudos com o apoio da Prefeitura e, por meio do Enem [Exame Nacional do Ensino Médio], ter acesso a oportunidades profissionais ou a universidade [...]" (SÃO PAULO, 2015).

Das participantes do Projeto Transcidadania, 61% não concluíram sequer o Ensino Fundamental, 43,07% vive em albergues e 6,15% vive nas ruas, bem como 100% afirma ter sido expulsa de casa ao assumir a identidade trans (TOLEDO, 2015). O projeto também oferece apoio multidisciplinar as participantes e exige que desempenhem pelo menos 30 horas de atividades semanais, entre sala de aula e cursos, incluindo Direitos Humanos e Cidadania, bem como obrigatoriedade de realização do ENEM.

Além da facilitação à inclusão no mercado de trabalho, o Projeto Transcidadania conta com outras ações de relevo: prioridade de vaga na primeira Casa Abrigo exclusiva para travestis e transexuais, hormonoterapia, atendimento a travestis e transexuais vítimas de violência doméstica no Centro de Referência da Mulher e regulamentação do uso do nome social em documentos escolares, incluindo-se certificados e diplomas. Todas essas ações serão desenvolvidas por secretarias ligadas à Prefeitura de São Paulo (SÃO PAULO, 2015).

Uma das propostas mais polêmicas em torno do reconhecimento das pessoas trans deu-se pela apresentação do Projeto de Lei 5002/2013, nomeado Lei João W. Nery em homenagem ao primeiro homem trans Brasileiro. O Projeto de Lei apresenta como forte justificativa a percepção que "há pessoas que não existem nos registros públicos e em alguns documentos e há outras pessoas que só existem nos registros públicos e em alguns documentos" (BRASIL, 2013), em uma clara menção à discrepância entre o registro de nascimento e a identidade social adotada pelas pessoas trans.

A proposta do Projeto de Lei 5002/2013, que possui 14 artigos, é garantir às pessoas trans o direito ao reconhecimento da sua identidade, que é entendida, conforme previsto no artigo 2º, como "a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo" (BRASIL, 2013). Em consonância, também prevê como direito a alteração física do sexo biológico e toda aparência física da pessoa trans, bem como de alteração do nome de registro para compatibilizar com o nome social. O Projeto também prevê o respeito ao nome social para aqueles que ainda não modificaram os registros de nascimento.

Como se trata ainda de um projeto em tramitação, ainda não é possível analisar empiricamente o quanto a Lei João W. Nery influencia no reconhecimento das pessoas trans, porém é claro o objetivo do legislador em assegurar o direito à autoimagem e ao autorreconhecimento, bem como evitar que as pessoas trans sofram constrangimentos e discriminações em razão da incompatibilidade entre documentação e aparência. Atualmente, encontra-se tramitando na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, aguardando parecer.

O projeto, no entanto, não é solitário em âmbito federal. Em janeiro de 2015 foi publicada a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) que determina o respeito à

identidade de gênero nas redes de ensino público, que deverão adotar o nome social das pessoas trans, caso essa seja a sua vontade. Ainda, prevê a inserção do campo "nome social" em todos os formulários e sistemas utilizados para seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, entre outros. Significativo também é o reconhecimento do direito das pessoas trans na utilização dos banheiros públicos adequados ao seu gênero, independentemente do sexo biológico (artigo 6º da Resolução supracitada).

Não obstante o reconhecimento dessas políticas estatais voltadas para o reconhecimento das pessoas trans, a autonomia legislativa de cada estado membro e municípios da federação vem possibilitando a manutenção da segregação das pessoas trans nas escolas públicas. No município de São Paulo, o mesmo cujo Poder Executivo realiza notável política de inclusão já mencionada acima, a Câmara dos Vereadores retirou do Plano Municipal de Educação as menções à palavra gênero (TOLEDO, 2015B). O mesmo aconteceu no Rio Grande do Sul, em votação ao Plano Estadual de Educação, que suprimiu as menções referentes à identidade de gênero e políticas voltadas para pessoas trans (ILHA, 2015). Em ambos os casos, as pressões de grupos religiosos podem ter influenciado a decisão.

Por fim, não menos relevante para o reconhecimento das pessoas trans a nível estatal e jurídico, tem-se a Ação Civil Pública nº 2001.71.00.026279-9, proposta pelo Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul. A demanda, iniciada em 2001, tinha como objetivo obrigar o SUS a fornecer tratamento e cirurgia de transgenitalização às pessoas trans, considerando o reconhecimento de que a incompatibilidade entre sexo biológico e gênero é uma patologia clínica (CID10F64). O Tribunal Federal da 4ª Região julgou procedente o pedido do Ministério Público e, em 2009, a União desistiu dos recursos interpostos, o que possibilitou o trânsito em julgado das decisões.

Desde 2011 o SUS realiza cirurgias de transgenitalização, porém apenas em 2013, por meio da portaria nº 2.803 de 19/11/2013, criou um sistema amplo e humanizado para o tratamento das pessoas trans, implantando, assim, uma política abrangente voltada para a saúde pública. Os acompanhamentos médicos do denominado "processo transexualizador" incluem, além da cirurgia e do fornecimento de hormônios e bloqueadores, psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas, obstetras, cirurgiões plásticos, entre outros (BRASIL, 2013).

Essas políticas selecionadas demonstram que o Estado brasileiro reconhece a necessidade de atuar em prol da comunidade trans, tanto para possibilitar a elas autorrespeito quanto autoestima, na concepção honnethiana do reconhecimento (HONNETH, 2003). São propostas que se complementam e que estão ainda em andamento, o que impossibilita a observância plena de sua eficácia, porém podemos determinar que, sem a atuação direta e positiva do Estado, não será possível realizar mudanças muito significativas para proporcionar a inclusão das pessoas trans.

5 CONCLUSÕES

A "questão de gênero" ainda não foi respondida, portanto ela continua uma questão válida. Seja na sua relação com o feminismo, seja na proteção às vítimas da violência de gênero, seja na bandeira da homossexualidade, seja na sua negação por completo, a verdade é que ainda há muito a que se falar sobre gênero, pois os estandartes construídos historicamente quanto ao binarismo sexual e os papéis que cada gênero deve representar são muito fortes e difíceis de quebrar.

Partes dessa questão já vem sendo estudadas e possuem diversas tentativas de deslinde, como já rapidamente apresentamos sobre a homossexualidade. Engajados em uma luta por reconhecimento há décadas, grupos LGBT vem conquistando direitos que os possibilitam pertencimento aos estágios descritos por Honneth, mesmo que essa perspectiva não possa ser generalizada ou universalizada. A homossexualidade não é mais uma patologia, os casais homoafetivos são juridicamente reconhecidos como uma entidade familiar e podem casar-se civilmente; há até mesmo igrejas que acolhem a comunidade homossexual, como a Igreja Cristã Contemporânea¹⁰, localizada no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, cuja proposta é levar "o amor de Deus a todos, sem preconceitos".

Não afirmamos que a comunidade homossexual tenha atingido uma gama satisfatória de direitos e que isso lhes baste, principalmente em uma realidade em que um quinto das empresas brasileiras afirma que não contrataria um homossexual (G1, 2015). O cenário de luta pelo reconhecimento ainda mostra uma lenta evolução em favor de grupos homossexuais,

¹⁰ Mais informações sobre a Igreja Cristã Contemporânea podem ser encontradas no site oficial <http://www.igrejacontemporanea.com.br/site/index.php>

porém, a evolução existe, em análise histórico-comparativa. Curiosamente, grupos transgêneros não vislumbram a mesma evolução em relação ao seu reconhecimento, uma vez que muitas vitórias LGBT relacionam-se à sexualidade e orientação sexual, não à identidade de gênero.

Transexuais e travestis sofrem maior discriminação e os dados já apresentados apenas confirmam que eles ou elas ainda não tiveram seu espaço como grupo socialmente reconhecido. Homens e mulheres trans possuem sua identidade de gênero ignorada e desrespeitada, sendo forçados(as) a situações de constrangimento e de potencial violência sexual, como é no caso da utilização de banheiros públicos e em presídios. Em uma total situação de invisibilidade, que empurra a maioria das pessoas trans para a prostituição e lhes priva a oportunidade de escolher qualquer outra profissão, em razão dos altos índices de evasão escolar e do preconceito no mercado de trabalho, o Estado pode ter um papel determinante para reverter essa situação, pelo menos em parte.

Objetivando cumprir esse papel, algumas políticas voltadas para a inclusão de pessoas trans já vem sendo implementadas no Brasil, das quais destacamos o projeto da Lei João W. Nery, a atuação do SUS no processo de transexualização, que é feito gratuitamente àqueles que são diagnosticados com o transtorno de identidade de gênero, e o Projeto Transcidadania, implantado pela Prefeitura de São Paulo, que oferece uma bolsa de estudos a transexuais e travestis em situação de miserabilidade para que consigam melhores oportunidades no mercado de trabalho. Essas políticas, mesmo sutis, mostram a importância da atuação estatal para retirar da invisibilidade um grupo excluído e discriminado historicamente.

A identidade de gênero é uma das mais significativas lutas das pessoas trans. Poder ter a sua identidade respeitada independentemente dos registros civis de nascimento é uma batalha ainda distante de findar, mas que já vem apresentando algumas vitórias, mesmo sem a aprovação da Lei João W. Nery e das críticas até mesmo daqueles que participam da luta por reconhecimento de comunidades excluídas¹¹. Os Estados de toda parte do mundo vem reconhecendo a importância de resguardar a autodeterminação da identidade de gênero, como

¹¹ Sobre as críticas ao Projeto 5002/2013 (Lei João W. Nery), relevamos as apontadas no site feminista radical "Nosotras, Las Brujas" em <https://nosotraslasbrujas.wordpress.com/2014/08/31/alguns-motivos-para-ser-contr-o-projeto-de-lei-joao-w-nery/> e os esclarecimentos apresentados por um dos autores do projeto, o Deputado Jean Willys em <http://jeanwyllys.com.br/wp/esclarecimentos-sobre-o-pl-50022013-joao-nery-no-que-tange-a-o-direito-a-identidade-de-genero-de-pessoas-menores-de-18-anos-de-idade>.

podemos observar no caso da Suécia, que incluiu no dicionário um novo pronome de tratamento sem gênero¹², podendo ser usado independentemente do sexo biológico da pessoa, e de Malta, cujo parlamento aprovou a lei mais progressista do mundo¹³, que permite a alteração do gênero nos registros civis por meio de mero preenchimento de formulário.

No Brasil, já está regulado o respeito ao nome social nos estabelecimentos públicos de ensino, que resguarda às pessoas trans a adequação, mesmo que informal, do nome à identidade de gênero - a Resolução n. 12/2015 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República aborda, inclusive, o uso dos banheiros por pessoas trans. A partir daí, as escolas e universidades passaram a regulamentar políticas identitárias de inclusão para garantir às pessoas trans o respeito ao gênero autodeterminado.

Não obstante o que já vem sendo realizado pelo Estado, ainda há muito o que se garantir para que a comunidade trans consiga deixar o estigma social e o limbo ao que foi relegada. A busca de dados para demonstrar a invisibilidade das pessoas trans revelou outros muito mais nefastos, que representam a forma como a sociedade encara os transexuais e travestis e o quanto, ainda hoje, no Século XXI, existem pessoas que professam o ódio e o desrespeito àqueles que não se enquadram no binarismo de gênero culturalmente estabelecido. A própria Prefeitura de São Paulo, pioneira com o Projeto Transcidadania, está para sancionar o Plano Municipal de Educação sem o termo "gênero", que teria o objetivo de trabalhar questões de gênero nas escolas municipais (SANTIAGO, 2015). A matéria sobre o veto semântico, veiculada pelo site G1, possui seção de comentários, e vários podem ser lidos com termos injuriosos e que visam ofender tanto pessoas trans quanto pessoas homossexuais.

Termos como "gayzismo", "ditadura gay" e "traveco" são comumente empregados para ofender e deslegitimar os discursos de quem se coloca em prol da ampliação da visibilidade de pessoas trans. Outros, como "homem é homem, mulher é mulher" ou "ideologia de gênero" também são empregados para criticar as políticas que objetivam trabalhar mais inclusão e menos segregação de diferenças em escolas e ambientes públicos. Grupos majoritários

¹² O pronome hen foi criado nos anos 60, porém não era utilizado com frequência até o Século XXI, quando se popularizou, e passou a fazer parte dos dicionários suecos em abril deste ano. Mais informações em <http://oglobo.globo.com/sociedade/hen-suecia-adicionara-pronome-para-se-referir-um-genero-neutro-em-dicionario-15697550>.

¹³ A legislação de Malta rompe com a forte influência Católica no país, que impedia, até 2011, até mesmo o divórcio. Pode ser melhor analisado em <http://www.ladobi.com/2015/04/malta-lei-identidade-genero/>.

resistem aos movimentos das minorias trans na busca pelo reconhecimento, negando-lhes, dessa forma, o autorrespeito e a autoestima, como assim define Axel Honneth.

Se o Estado é quem deve intervir mais positivamente para que mudanças aconteçam e para o reconhecimento da minoria excluída formada por pessoas trans, então ele deve exercer esse papel com plenitude. Para tornar efetiva a Constituição Federal de 1988, para permitir a todos a experiência da cidadania, para materializar o princípio da igualdade e para permitir um reforço ao sentimento constitucional, o Estado deve atuar em políticas públicas que possibilitem aos grupos trans o reconhecimento de sua identidade, o acesso à educação e ao mercado de trabalho, e a sensibilização da sociedade para a diversidade para, assim, possibilitar também a solidariedade em uma sociedade plural e multicultural.

REFERÊNCIAS

- BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. In **Revistas Estudos Feministas** [online]. 2012, vol.20, n.2, pp. 559-568.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5002 de 20 de fevereiro de 2013** - Lei João W. Nery [online]. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>, acesso em 25 ago 2015.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013** [online]. Disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=25&data=21/11/2013>, acesso em 26 ago 2015.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Nota pública sobre o Dia da Visibilidade Trans** [online]. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/janeiro/nota-publica-sobre-o-dia-da-visibilidade-trans>, acesso em 30 ago 2015.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- DIETER, Cristina Ternes. As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional [online]. **Revista Eletrônica IBDFAM**, disponível em http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Critsina%2023_03_2012.pdf, acesso em 30 ago 2015.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

ILHA, Flávio. **Assembleia gaúcha retira direito a identidade de gênero do Plano Estadual de Educação** [online]. Disponível em <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/assembleia-gaucha-retira-direito-identidade-de-genero-do-plano-estadual-de-educacao-16533802>, acesso em 26 ago 2015.

LEITE JR, Jorge. Nossos corpos também mudam: sexo, gênero e a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. Tese de doutorado.

MACIEL, Carlos Alberto Batista. *O habitus precário e as danças da subcidadania*. In SOUZA, Jessé (org). **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2006. pp. 239-257.

MOREIRA, Nelson Camatta; CAMPANHA, Breno Maifrede. **Hermenêutica e (re)sentimento constitucional no conto "un pezzo di pane" de Ignazio Silone** [online]. XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNINOVE. Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7ae7778c9ae86d2d>, acesso em 26 ago 2015.

NASCIMENTO, Silvana de Souza. Variações do feminino: circuitos do universo trans na Paraíba. In **Revista de Antropologia**. V. 57, n. 2. São Paulo: USP, 2014. pp. 377-411.

ONU. **No Dia Nacional da Visibilidade Trans, ONU lembra avanços e desafios no Brasil** [online]. Disponível em <http://nacoesunidas.org/no-dia-nacional-da-visibilidade-trans-onu-lembra-avancos-e-desafios-no-brasil/>, acesso em 30 ago 2015.

RUBIN, Gayle S. **Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality** [online]. Disponível em <http://www.feminish.com/wp-content/uploads/2012/08/Rubin1984.pdf>, acesso em 19 ago 2015.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. Travestis e cárcere: o trabalho desenvolvido pela ONG Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. In Seminário Internacional Fazendo Gênero (Anais eletrônicos). Florianópolis, 2013. (falta link).

SANTIAGO, Tatiana. **Haddad deve sancionar o Plano de Educação sem o termo "gênero"** [online]. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/08/haddad-deve-sancionar-plano-de-educacao-sem-o-termo-genero.html>, acesso em 30 ago 2015.

SÃO PAULO (Prefeitura). Programa Transcidadania oferece oportunidades a 100 travestis e transexuais [online]. Disponível em <http://www.capital.sp.gov.br/portal/noticia/5276>, acesso em 25 ago 2015.

SINDISEP - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo. **No mundo do trabalho, travestis e transexuais permanecem excluídas** [online]. Disponível em <http://sindsep-sp.org.br/noticias/outras-secretarias/no-mundo-do-trabalho-travestis-e-transexuais-permanecem-excluidas-3078/#>, acesso em 19 ago 2015.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: UFMG, 2006. Parte I, pp. 19-90.

_____. A gramática social da desigualdade brasileira. In SOUZA, Jessé (org). **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2006. pp. 23-53.

TOLEDO, Luiz Fernando. **Vereadores derrubam "identidade de gênero" do Plano Municipal de Educação** [online]. Disponível em <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,vereadores-derrubam-identidade-de-genero-do-plano-municipal-de-educacao,1703817>, acesso em 26 ago 2015.

Transgender Europe [online]. Disponível em <http://tgeu.org/>, acesso em 19 ago 2015.

ZAHIR, Igor. **"Prostituição entre travestis é necessidade e não opção", diz fotógrafa carioca** [online]. Revista Marie Claire, disponível em <http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/10/prostituicao-entre-travestis-e-necessidade-e-nao-opcao-diz-fotografa-carioca.html>, acesso em 19 ago 2015.